



Para saber mais

Para saber se está registado Património Arqueológico na sua propriedade, consulte o [GeoPortal](#), acessível através do [Portal do Arqueólogo](#). Para saber como atuar caso isso se verifique, consulte o [Guia para a Salvaguarda do Património Arqueológico em Operações Agrícolas](#), disponível no site da DGPC ou contacte as entidades de Tutela do Património Cultural.

Direção-Geral do Património Cultural

Palácio Nacional da Ajuda
1349-021 Lisboa
213 614 200
dgpc@dgpc.pt

Direção Regional de Cultura do Alentejo

Rua de Burgos, n.º 5
7000-863 Évora
266 769 450
info@cultura-alentejo.pt

Direção Regional de Cultura do Norte

Casa de Ramalde | Rua Igreja de Ramalde, n.º 1
4149-011 Porto
226 197 080
geral@culturanorte.gov.pt

Direção Regional de Cultura do Algarve

Rua Professor António Pinheiro e Rosa, n.º 1
8005-546 Faro
289 896 070
geral@culturalg.gov.pt

Direção Regional de Cultura do Centro

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, n.º 208
3000-303 Coimbra
239 701 391
culturacentro@drcc.gov.pt

Mais informações em:
patrimoniocultural.gov.pt

Portal do Arqueólogo:
arqueologia.patrimoniocultural.pt



Procedimentos para a Salvaguarda
do Património Arqueológico em
Operações Agrícolas

O que é Património Arqueológico?

O **Património Arqueológico** integra todos os vestígios materiais cuja preservação e estudo permitem traçar a história da humanidade e da sua relação com o ambiente. Estes vestígios são muito variados abrangendo estruturas facilmente identificáveis no terreno, sinais à superfície que perduram na memória da população, ou indícios difíceis de identificar a um olhar não treinado, como manchas de materiais ou alterações no terreno.

O **Património Arqueológico** – recurso cultural finito e não renovável – goza de um regime especial de proteção legal. Atendendo à diversidade e especificidade deste Património, a legislação portuguesa define que qualquer trabalho arqueológico tem de ser obrigatoriamente realizado por arqueólogo devidamente autorizado pelo Estado e segundo metodologias próprias.

Qual a consequência desta proteção legal?

Onde existam, ou se presuma existirem, vestígios arqueológicos em risco de afetação, o Estado poderá determinar a necessidade de execução de trabalhos arqueológicos para salvaguardar esse Património, desde logo através do princípio da conservação pelo registo científico.

Se durante qualquer operação agrícola identificar vestígios arqueológicos, é obrigado dar conhecimento do achado à administração do património cultural competente (DGPC ou DRC) ou à autoridade policial, no prazo de quarenta e oito horas.

A destruição de **Património Arqueológico** é um crime punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias ([Artigo 103.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, Lei de Bases do Património Cultural](#)).



O Património Arqueológico – recurso cultural finito e não renovável – goza de um regime especial de proteção legal.

Que impacte tem a agricultura intensiva sobre este Património?

A agricultura intensiva com recurso a técnicas com impacte na mobilização de solos (tais como a realização de despedregas, surribas, preparação do terreno em socalcos ou sua remoção, abertura de valas de rega, abertura de novos acessos ou alargamento dos já existentes) apresenta um grau de intrusão no subsolo muito mais profundo que a agricultura tradicional, **podendo resultar na destruição ou séria ameaça ao Património Arqueológico**.

Deste modo, caso a sua operação agrícola envolva significativa transformação do terreno onde se localizem vestígios arqueológicos, fica obrigado a promover e financiar os indispensáveis trabalhos arqueológicos preventivos ou de salvamento.

Após a realização dos trabalhos arqueológicos, e conforme os resultados obtidos, a entidade de Tutela do **Património Arqueológico** poderá revogar as condicionantes arqueológicas, libertando o seu terreno, para a prossecução da operação agrícola, ou determinar a necessidade de medidas complementares de salvaguarda.

Uma avaliação prévia dos eventuais impactes das operações agrícolas sobre o **Património Arqueológico** que garanta a sua salvaguarda, será mais vantajosa e menos onerosa para si do que uma atuação posterior, decorrente da destruição de vestígios e da consequente imposição de medidas de minimização de danos e demais consequências legais.

